



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal de nº723/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar o Convênio firmado com a Associação, Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços – ACIAPS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio firmado com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços – ACIAPS, de Saldanha Marinho – RS, repassando o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). O qual correrá pela conta orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

2.103 – Contribuição ACIAPS para realização da FEISAM.

3350410000 – Contribuições

R\$14.000,00.

Art. 2º. Referido recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, nos compromissos assumidos na organização e promoção da FEISAM Especial, Saldanha Marinho 15 anos.

Art. 3º. Para utilização e comprovação do destino dado aos recursos repassados, a ACIAPS prestará contas da aplicação dos valores recebidos.

Art. 4º. Cabe, exclusivamente, a ACIAPS a contratação de serviços e/ou materiais utilizados para organizar e promover o referido evento

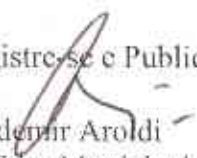
Art. 5º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de decreto municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho, RS 15 de maio de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal